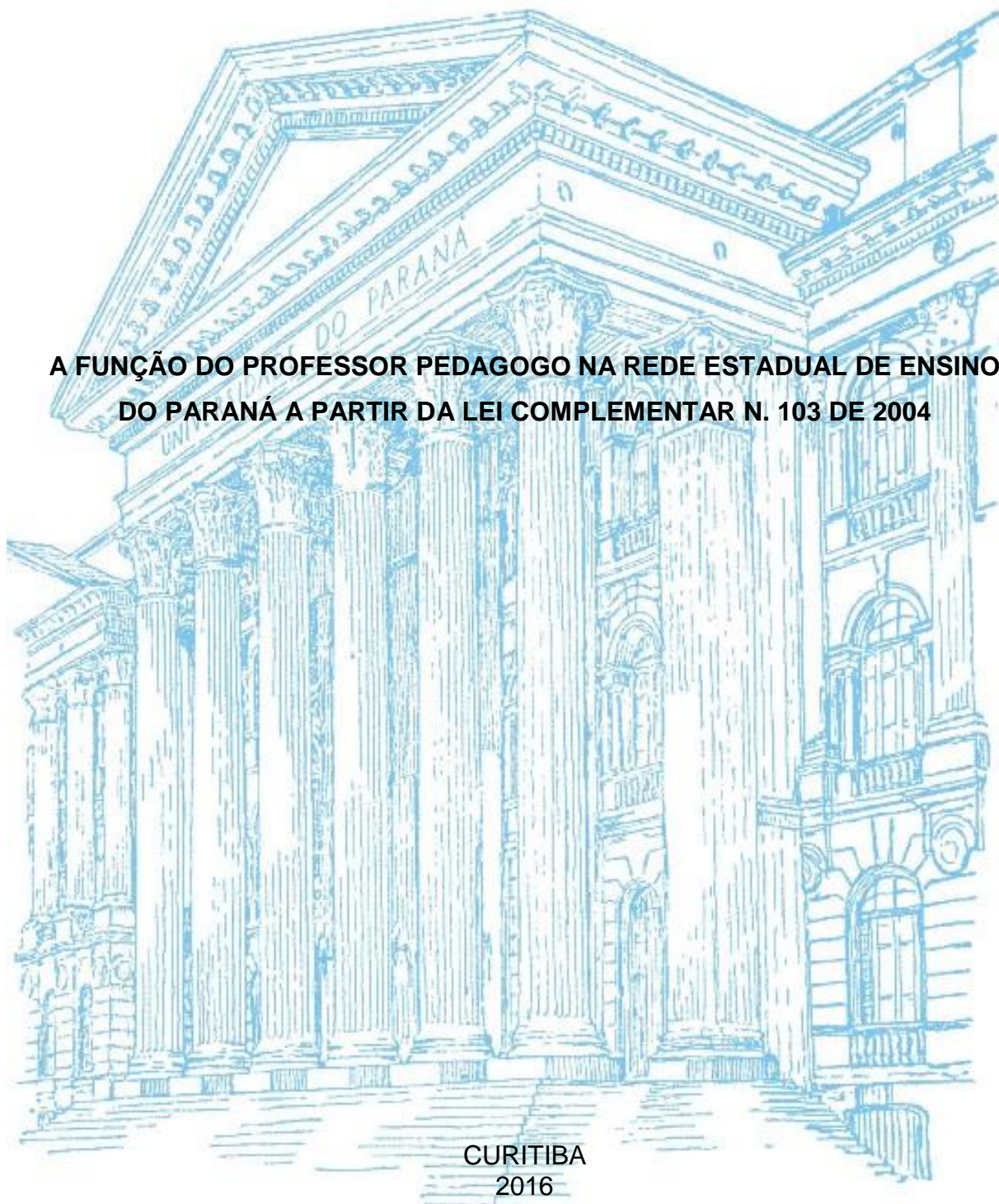


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

DANIELE LOPES GOMES

**A FUNÇÃO DO PROFESSOR PEDAGOGO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO
DO PARANÁ A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR N. 103 DE 2004**



CURITIBA
2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

DANIELE LOPES GOMES

**A FUNÇÃO DO PROFESSOR PEDAGOGO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO
DO PARANÁ A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR N. 103 DE 2004**

Trabalho apresentado como requisito à obtenção do grau de especialista no Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Professor Me. Adilson Luiz Tiecher

CURITIBA
2016

A função do professor pedagogo na rede estadual de ensino do Paraná a partir da Lei Complementar n. 103 de 2004

Daniele Lopes Gomes*

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a função do professor Pedagogo na escola pública estadual do Paraná, após a promulgação da Lei Complementar n. 103 de 2004, que dispõe sobre o plano de carreira dos professores da Rede Estadual da Educação Básica. Através de uma pesquisa bibliográfica em dissertações, livros e artigos, bem como em sites e documentos normativos da área, busca-se estabelecer uma compreensão mais definida da função do professor pedagogo na escola pública paranaense. O cotidiano escolar evidencia certa fragilidade do trabalho do pedagogo, influenciado pela falta de clareza da comunidade escolar e também por parte dos próprios profissionais, acerca das atividades pertinentes a sua função. Buscam-se os condicionantes para compreender para tal panorama. Para tanto, este trabalho está organizado da seguinte forma: inicialmente abordou-se a dimensão histórica da formação e atuação do pedagogo em diferentes momentos da educação brasileira, em seguida uma breve conceituação sobre a pedagogia e o pedagogo, e por fim, o embasamento legal para o exercício da função de professor pedagogo no estado do Paraná, presentes na legislação estadual e em documentos normativos sobre o cargo do professor pedagogo. Este estudo demonstrou certa indefinição acerca da atuação do pedagogo, desde as suas origens, passando por transformações ao longo da história da educação brasileira.

Palavras-chave: Professor Pedagogo. Escola pública paranaense. Função do pedagogo.

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de compreensão sobre a função do pedagogo dentro das escolas públicas do estado do Paraná, especialmente após a promulgação da Lei complementar n. 103 de 2004, que dispõe sobre o plano de carreira dos professores da Rede Estadual de Educação Básica.

* Artigo produzido pela aluna Daniele Lopes Gomes, do Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica, na modalidade EaD, pela Universidade Federal do Paraná, sob orientação do professor Me. Adilson Luiz Tiecher. E-mail: daniele.lopesgomes@gmail.com

A legislação citada, dispõe sobre a função docente, de maneira geral, incorporando o cargo de professor pedagogo. A partir dessa nova concepção, que extingue os cargos de supervisão, orientação e administração, e implementa o cargo de Professor Pedagogo, interessa compreender se esta mudança de nomenclatura, está pautada na mudança de uma perspectiva de superar a antiga atuação fragmentada da função do pedagogo, para a atuação de um o Pedagogo “generalista”.

Reflete-se sobre a dificuldade de definir a função do pedagogo, pois esse padece ainda de compreensões diversas sobre sua formação e atuação, dentro das escolas. Algumas questões suscitam em função dessa temática, quais sejam, como compreender essa construção histórica, da figura dos especialistas e do professor pedagogo, especialmente no estado do Paraná. Qual é a atribuição e o papel do pedagogo dentro das instituições escolares públicas do Paraná? Quais são os aspectos que contribui o pedagogo, para que sua prática se desenvolva de forma competente, produtiva e eficaz? Qual a sustentação legal para o pedagogo no exercício das suas funções pedagógicas? Quais as ações necessárias, para que haja a compreensão sobre a sua função?

A experiência vivenciada como pedagoga da rede pública de ensino estadual do Paraná e a inquietação com a falta de clareza, acerca da função do pedagogo, por parte da comunidade escolar e dos próprios pedagogos, que se concentram sua atuação em questões secundárias ao seu papel, numa ação de “apagar incêndios”, amenizando as questões disciplinares de forma superficial, imersos em trabalhos burocráticos, como o preenchimento de planilhas.

Diante do exposto, este artigo objetiva compreender as causas que produziram essa indefinição quanto à função do pedagogo, a partir da Lei Complementar n. 103, de 2004, com a nova nomenclatura de Professor Pedagogo.

Como encaminhamento metodológico, este estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica em dissertações, livros e artigos, bem como em sites e documentos normativos da área, com vistas a estabelecer uma compreensão mais clara da função do pedagogo na escola pública estadual paranaense.

Para tanto, este trabalho está organizado da seguinte forma: inicialmente abordou-se a dimensão histórica da formação e atuação do pedagogo em diferentes momentos da educação brasileira; em seguida uma breve conceituação sobre a pedagogia e o pedagogo; e por fim, o embasamento legal para o exercício da função

de professor pedagogo no Estado do Paraná, presentes na legislação estadual e em documentos normativos sobre o cargo do professor pedagogo.

2 DIMENSÃO HISTÓRICA DA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO PEDAGOGO

A análise da função do pedagogo nas escolas públicas tem se demonstrado fragilizada, uma vez que a sua atuação, frequentemente, está pautada na exclusiva fiscalização comportamental dos alunos, na substituição de professores que nos mais variados motivos tenham que se ausentar da escola, como mediador entre conflitos disciplinares em sala de aula, além de ficar “amarrado” a processos burocráticos relacionados aos “vistos” nos livros de registro de classe. Enfim, percebe-se existir uma gama de atividades paralelas que impossibilitam o trabalho pedagógico.

Ao considerar a função do pedagogo em diferentes períodos da história, observa-se que, desde a origem a sua função, a este profissional foi designado um papel que passou por mudanças. A compreensão da figura do pedagogo dentro das instituições escolares perpassa pela compreensão da gênese dessas instituições e a interrelação com a organização da sociedade, situados historicamente. De forma sucinta, aqui serão apontados alguns aspectos históricos na formação e atuação do pedagogo.

Nas origens das instituições escolares, essas tinham uma organização mais simples, centrada na figura do professor, e a escola tinha um papel excludente, com pouca preocupação às questões sociais. Desta forma, a figura do pedagogo era quase inexistente.

Na década de 1930 houve uma mudança significativa na sociedade brasileira, com a proposição do desenvolvimento nacional e a industrialização, o que implicava diretamente numa nova organização escolar. Período de fecundo debate educacional, exemplificadas por alguns marcos, como o Manifesto dos Pioneiros da Educação nova, Reformas Educacionais e do “otimismo pedagógico”, que concebiam essa nova organização da educação como a redentora das mazelas sociais. Nesse contexto, o curso de Pedagogia, surge como resposta a essas novas demandas, a necessidade de formar professores, para as Escolas Normais. Conforme Martelli (2004), o curso de Pedagogia:

[...] surgiu através do Decreto Lei nº 1.190 de 1939. Aos que concluíssem o bacharelado, seria conferido o diploma de bacharel em Pedagogia, ou Técnico em Educação, e quando concluído o curso de Didática, o de licenciado para atuar como professor da Escola Normal caracterizando esta forma de organização como o esquema “3+1”, seguindo o padrão federal universitário. Esta organização curricular baseava-se na separação bacharelado- licenciatura, causando a dicotomia entre dois elementos componentes do processo pedagógico: o conteúdo e o método, a teoria e a prática. (MARTELLI, 2004, p. 2).

Outro marco regulamentador para o curso de Pedagogia é o Parecer n. 252/69, de 1969, de autoria de Valnir Chagas. Segundo Martelli (2004):

O parecer CFE 252/69 também de autoria de Valnir Chagas parecia dirimir a imprecisão da identidade do pedagogo, na medida em que direcionava a sua atuação e lhe conferia o diploma único de Licenciado, formando professores para o ensino normal e os especialistas nas áreas de orientação, de administração, de supervisão e inspeção para o exercício das funções em escolas e em sistemas escolares. (MARTELLI, 2004, p. 4).

A figura desses especialistas transforma-se conforme uma nova realidade, com uma fragmentação do trabalho pedagógico. Segundo Silva (2010):

Dentre as funções dos especialistas, cabia ao Administrador Escolar a racionalidade da organização escolar em busca da eficiência, ao Supervisor Escolar coordenar o processo de planejamento, implementação e avaliação curriculares, enquanto que o Orientador Educacional era responsável por levar ao planejamento curricular a realidade do aluno; sendo comum entre eles o controle docente. (SILVA, 2010, s.p.).

Esse profissional, no período da ditadura civil militar (1964-1985), tinha um caráter mais burocrático, onde exercia um papel de controle, fiscalização, sem a dimensão totalizante das questões educacionais.

Percebe-se que. No Estado do Paraná a Lei Complementar n. 7 de 1976 faz a distinção dessas atribuições do pedagogo especialista.

Art. 3º. O Pessoal do Magistério compreende as categorias seguintes:

I - Pessoal Docente;

II - Pessoal Especialista.

§ 1º. Pertence ao Pessoal Especialista o membro do Magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de direção, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento psicológico no campo educacional, inspeção, supervisão e outras similares no campo da educação, respeitadas as prescrições contidas nos Artigos 29, 33 e 40, da Lei Federal nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971. (PARANÁ, 1976, p. 1).

Essas diferentes funções, caracterizadas pela figura dos especialistas, as diferentes grades curriculares dos cursos de Pedagogia, demonstram uma falta de

identidade do pedagogo, contribuem para que haja uma falta de clareza da função desse profissional dentro da escola.

Ademais, a figura do pedagogo, sofre alterações de acordo com a organização da sociedade. Com o processo de redemocratização da sociedade (com o fim da Ditadura Civil Militar em 1985) e as exigências do mundo produtivo, a escola tornou-se mais complexa. A proposta de universalização do ensino trouxe novas demandas sociais, que a princípio não seria função da escola, contudo sendo ela um reflexo da sociedade, não é possível uma neutralidade em relação à mesma. A escola nessa perspectiva, possui vários desafios, qual seja, a universalização do ensino, no acesso e permanência dos alunos, a formação de cidadãos, a construção de possibilidades para a diminuição da pobreza, entre outras questões.

Nas décadas de 1980 e 1990, as discussões acerca da educação, foram consolidadas pela promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF88) e a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB), a Lei n. 9.394/96, que garantem o direito à educação a todos os sujeitos.

O Art. 64 mostra os dispositivos legais inclusos na nova LDB, visando apontar o Curso de Pedagogia como instância de formação dos profissionais de educação para as tarefas não docentes.

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação, a critério da Instituição de Ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, 1996, ART. 64, p. 20).

Embora a mesma Lei (LDB) apresente a possibilidade desta formação ser ofertada em nível de Pós-graduação, o que acaba não privilegiando a formação exclusiva no curso de pedagogia, contudo percebe-se uma tentativa de dirimir as dicotomias existentes entre o fazer versus pensar, no que tange as questões educacionais.

As características das figuras distintas de supervisor e orientador, atualmente ainda são perceptíveis no contexto escolar, onde se espera ou entende-se que a ação do pedagogo seja autoritária; se espera autoritária no relacionamento com alunos e diz ser autoritária no trabalho com professores, uma vez que permanecem resquícios da função fiscalizadora do pedagogo. Outra característica que ainda permanece é o papel burocrático da função do coordenador pedagógico,

que muitas vezes engessa a sua ação, uma vez que na atualidade muitos papéis são atribuídos à escola, e por consequência estes refletem na atuação do pedagogo, ao ter que buscar conciliar essas demandas.

3 CONCEITUANDO PEDAGOGIA E PEDAGOGOS

Mediante as questões apresentadas, sobre o percurso histórico da formação e atuação dos pedagogos, interessa saber afinal qual é a definição do campo de atuação da pedagogia e dos pedagogos?

Há um senso comum que explica a pedagogia, como a arte de ensinar, sendo assim confundida com as questões metodológicas e limitada à ação docente. O campo da pedagogia, constitui-se em uma ciência específica, distinta de outras áreas como a psicologia, sociologia, filosofia, etc. Para Libâneo (2011), a pedagogia:

[...] é a teoria e a prática da educação. Mediante conhecimentos científicos, filosóficos e técnico-profissionais, investiga a realidade educacional sempre em transformação, para explicitar objetivos e processos de intervenção metodológica e organizativa referentes à transmissão-assimilação de saberes e modos de ação. Ela busca o entendimento, global e intencionalmente dirigido, dos problemas educativos e, para isso, recorre aos aportes teóricos providos pelas demais ciências da educação. (LIBÂNEO, 2011, p. 72).

Ao considerar a complexidade e abrangência do conceito de educação, pode-se inferir que não é só o espaço escolar que temos o campo de atuação da Pedagogia, nesse aspecto é necessário distinguir os conceitos de educação formal, não-formal e informal.

Ao diferenciar os conceitos de educação formal, não-formal e informal, segundo Gohn (2006 p. 28,29) a educação formal é aquela ofertada em escolas, regulamentadas por leis, conteúdo definidos, um espaço institucionalizado, com a presença do professor. A educação informal é aquela que acontece em espaços de socialização como a família, clubes, através das experiências cotidianas e a educação não-formal é aquela que se aprende através de espaços de ações coletivas, tentativas de educação organizada fora do ambiente escolar, que acompanham a trajetória de vida dos indivíduos.

Na educação formal, o ensino e aprendizagem estão voltados para conteúdos historicamente sistematizados, desenvolvendo capacidades, habilidades. A educação informal trata da socialização dos indivíduos, desenvolve hábitos,

atitudes, comportamentos, modos de pensar e de se expressar no uso da linguagem, que seguem valores e crenças de grupos que estão inseridos. A educação não-formal capacita os indivíduos a se tornarem cidadãos do mundo, no mundo. Tem por finalidade o conhecimento sobre o mundo que estamos inseridos e suas relações sociais. Os conselhos escolares constituem-se como um exemplo prático, sobre a educação não-formal, onde há a possibilidade de formação cidadã no interior da escola, concomitantemente com a educação formal.

Compreendendo essa complexidade, entende-se que o âmbito de atuação do Pedagogo, não se restringe somente à escola, mas sim é estendido para vários ambientes educativos.

Ao analisar especificamente o campo de ação escolar do Pedagogo, este se divide em alguns tipos de atividades, conforme o exposto por Libâneo (2010):

- a) a de professores do ensino público e privado, de todos os níveis de ensino e dos que exercem atividades correlatas fora da escola convencional;
- b) a de especialistas da ação educativa escolar operando nos níveis centrais, intermediários e locais dos sistemas de ensino (supervisores pedagógicos, gestores, administradores escolares, planejadores, coordenadores, orientadores educacionais etc.);
- c) especialistas em atividades pedagógicas paraescolares atuando em órgãos públicos, privados e públicos não-estatais, envolvendo associações populares, educação de adultos, clínicas de orientação pedagógica/psicológica, entidades de recuperação de deficientes etc. (instrutores, técnico, animadores, consultores, orientadores, clínicos, psicopedagogos, etc.). (LIBÂNEO, 2010, p. 59).

Deste modo as diferentes perspectivas do trabalho do pedagogo, pode-se compreender que são demandas muito amplas, que habilitam esse profissional, para o exercício da docência e nas diferentes especialidades no âmbito paraescolar e escolar.

4 O PROFESSOR PEDAGOGO NO ESTADO DO PARANÁ

No início do século XXI, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), por meio de dispositivos legais, que podem ser evidenciados através dos editais de concurso dos anos de 2004, 2007 e 2013, implementou novas orientações para o sistema estadual de ensino, modificando o perfil de atuação do pedagogo, não mais na figura dos especialistas. Com essas novas orientações, a SEED

incorpora essas funções como atribuições para o novo cargo, o de Professor Pedagogo.

A ação do pedagogo nas escolas da rede pública estadual de ensino do Paraná, está delineada em aspectos gerais, nos documentos que sustentam legalmente a carreira desse profissional. Para esclarecer sobre o papel do pedagogo, a Lei Complementar n. 103/04, trata da definição a respeito do cargo de professor, na rede estadual de ensino do Paraná.

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

V - PROFESSOR: servidor público que exerce docência, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa exercida em Estabelecimentos de Ensino, Núcleos Regionais da Educação, Secretaria de Estado da Educação e unidades a ela vinculadas. (PARANÁ, 2004, p. 2).

Nesse mesmo contexto, houve a alteração do perfil de atuação do pedagogo, substituindo os antigos cargos de especialistas em orientação educacional, supervisão educacional e administrador escolar, com uma nova orientação, para a junção dessas funções, para a figura do professor pedagogo.

Art. 39. Ficam considerados em extinção, permanecendo com as mesmas nomenclaturas, os cargos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Administrador Escolar na medida em que vagarem, assegurando-se tratamento igual ao que é oferecido ao Professor, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontram em exercício. (PARANÁ, 2004, p. 8).

Uma definição mais detalhada das atividades inerentes ao exercício da função do professor pedagogo no estado do Paraná, está especificada nos Editais de Concurso, por exemplo, no último Edital n. 17/13, de 2013. Com a intenção de exemplificar algumas dessas atividades relacionadas à função do Professor Pedagogo, apresento o item relativo às funções do mesmo, afixados pelo Edital de abertura do já citado concurso público do Estado do Paraná.

Descrição do cargo professor - pedagogo: Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios para a recuperação dos alunos de menor

rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino. (PARANÁ, 2013, p. 2).

O site institucional da SEED (<http://www.educacao.pr.gov.br>), traz pouco detalhamento a respeito dessa nova ênfase dada ao pedagogo. Um dos documentos encontrados é um caderno temático sobre a Organização do Trabalho Pedagógico, que explicita qual a atuação se espera do professor pedagogo, frente à gestão democrática e suas possibilidades de mediação do currículo. O que indica o texto, a mudança dos cargos de especialistas, para o pedagogo, com vistas à superação da divisão do trabalho pedagógico.

[...] E, embora saibamos que o papel do pedagogo tem sido alvo de muitas discussões, na perspectiva que temos defendido, a este profissional não cabe mais a lógica economicista, reproduzindo a fragmentação das relações de trabalho, assim como acontece na dualização do profissional pedagogo em supervisor e orientador. Para tanto, cabe-nos questionar os que ainda agem e defendem a lógica tecnicista, na qual o supervisor controla o trabalho dos professores, em questões burocráticas e não de ensino e aprendizagem e o orientador recorre ao assistencialismo aos alunos e às famílias. (PARANÁ, 2010, p. 21).

O documento ainda explicita a função do pedagogo, bem como os objetivos a serem alcançados com sua atuação:

Assim sendo, o pedagogo, à luz de uma concepção progressista de educação, tem sua função de mediador do trabalho pedagógico, agindo em todos os espaços de contradição para a transformação da prática escolar. Porém, baseado nesta concepção, sua atuação se faz para a garantia de uma educação pública e de qualidade visando a emancipação das classes populares. (PARANÁ, 2010, p. 21).

O documento intitulado “Roteiro Pedagogos” do Programa de Ações Descentralizadas (PAD) descreve como um de seus objetivos “subsidiar os pedagogos das escolas no desenvolvimento do trabalho pedagógico, de modo a

assumir as responsabilidades pela execução das funções que lhes são pertinentes”. (PARANÁ, 2010, p. 1). Esse documento traz como fundamentação o Caderno temático anteriormente citado, para explicitar o papel do pedagogo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a complexidade do tema, tendo em vista que são muitos determinantes que influenciam na atuação do pedagogo escolar, faz-se necessário um estudo mais minucioso a respeito desses determinantes.

O artigo apresentou uma série de indefinições presentes em relação à figura do pedagogo, que vão desde a formação inicial à falta de clareza do seu papel nas unidades escolares. Além disso, percebe-se que há pouca produção científica a respeito dessa nova perspectiva de atuação do Professor Pedagogo no estado do Paraná. Através de alguns documentos citados verificou-se a mudança dessa perspectiva, que sugerem a superação dessa visão fragmentada, contudo a falta de um maior esclarecimento a respeito dessa mesma mudança, pode originar ações que acabem transformando-se num trabalho generalista, num sentido não desejado, de uma atuação atrelada em diversas atividades, mas que não necessariamente estariam vinculadas à sua função essencialmente pedagógica.

Percebeu-se também a falta de identidade mais unitária dos cursos de pedagogia e a existência de diversas funções a ele atribuído, o que refletem no exercício profissional do pedagogo, uma vez que não há definição clara da sua função.

Para definição do novo perfil do pedagogo, faz-se necessário uma superação da visão burocrática e autoritária que busque uma ação mais democrática que possibilite a interação entre todos os integrantes da comunidade escolar e a proposição de políticas públicas educacionais que se atenham a especificidade da atuação do pedagogo.

Nesse sentido, para que a atuação pretendida para o coordenador pedagógico seja possível de acontecer, é necessária uma formação inicial de qualidade e o acesso à formação continuada, que possibilite a reflexão e ação acerca da sua função, de um pedagogo com formação teórico-prática consistente, com visão de totalidade e capaz de intervir de forma consciente e eficaz na realidade escolar, assumindo o papel de para que a educação atinja seus objetivos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 6 mai. 2016.

GOHN, M. da G. **Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ. [online]. 2006, vol.14, n.50, pp.27-38.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 12 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Ainda as perguntas: o que é pedagogia, quem é o pedagogo, o que deve ser o curso de pedagogia**. In: GARRIDO, Pimenta Selma (org). *Pedagogia e pedagogos caminhos e perspectivas*. São Paulo: Cortez, 2011.

MARTELLI, A. C.; MANCHOPE, E. C. P. **A história do curso de Pedagogia no Brasil: da sua criação ao contexto apo s LDB 9394/96**. Revista eletrônica de Ciências de educação. v. 3, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://www.periodicosibepes.org.br/ojs/index.php/reped/article/view/517/400>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação - SEED. **Edital n. 017/2013**. Estabelece as instruções especiais para a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento no cargo de Professor, nas disciplinas da matriz curricular e pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação. Disponível em: <<http://www.pucpr.br/arquivosUpload/5373290551361651363.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

_____. **Lei complementar n.º 7 de 22 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino de 1º. e 2º. graus, de que trata a Lei Federal n.º. 5.962, de 11 de agosto de 1971, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7682&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

_____. **Lei complementar n.º 103 de 15 de março de 2004**. Institui e Dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>>. Acesso em: 6 mai. 2016.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **O papel do pedagogo na gestão: possibilidades de mediação do currículo**. In: Organização do trabalho pedagógico. Coordenação de Gestão Escolar – Curitiba: SEED/PR, 2010. p. 21-38. Disponível em:

<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_tematicos/cadcade_tematico_otp.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2016.

_____ **Roteiro Pedagogos**. Secretaria de estado da educação. Superintendência da educação. Programa de Ações Descentralizadas 2010. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/pad/roteiro_pedagogos.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2016.

SILVA, A.M.C.J. **Especialistas da educação**. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM. Disponível em: <<http://www.gestrado.net.br/?pg=dicionario-verbetes&id=281>>. Acesso em: 6 jul. 2016.